

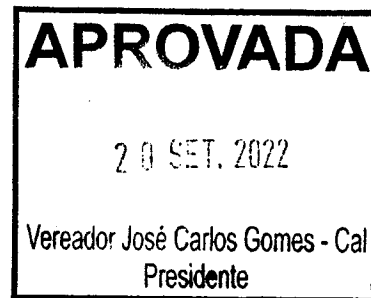
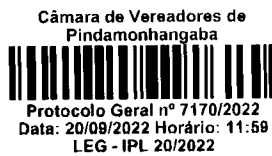


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade na implantação de alças de acesso livre para veículos nos pontos de conversão.



Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade na implantação de alças de acesso livre para veículos nos pontos de conversão.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira 20 de setembro de 2022.


Vereador Gilson Nagrin – PP



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a obrigatoriedade na implantação de Alças de acesso livre para veículos nos pontos de conversão”

Art. 1º. Esta lei estabelece obrigatoriedade na instalação de alças de acesso livre para conversão de veículos a vias paralelas e/ou perpendiculares às quais trafegam.

§ 1º. As alças de acesso deverão ser instaladas para conversão em todas as rotatórias e cruzamentos, semaforizados ou não, que disponham de área útil para sua instalação.

I. Em caso de área útil em propriedade privada, caberá ao departamento de trânsito avaliar os impactos de congestionamento de veículos nas vias implicadas e, nos casos necessários, solicitar ao Executivo a desapropriação da área.

a. Em se procedendo inviável a desapropriação da área, ou não havendo área útil disponível, deverá o departamento de trânsito estudar a possibilidade de inclusão de faixa excedente na via, para acesso livre.

§ 2º. As alças de acesso livre deverão ser isoladas das demais faixas da via por mureta, guarda-corpo ou quaisquer outros dispositivos de trânsito para este fim.

I. O isolamento, independentemente de seu método, deverá ter como prerrogativa a intransponibilidade de veículos de qualquer porte.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 2º. O início da alça de acesso deverá ser sinalizado, indicando 'Acesso livre'.

Art. 3º. A faixa de rolagem na saída da alça de acesso, nos casos de vias com mais de uma faixa em sentido único, deverá ser prolongada na maior distância possível.

I. O isolamento da alça de acesso prevista no § 2º do Art. 1º deverá ser interrompido no início da faixa de rolagem, sendo continuado com pintura de faixa e sinalizadores de asfalto.

Art. 4º. Caberá aos departamentos competentes:

I - mapear as conversões de veículos no município e apresentar estudos para a instalação das alças de acesso;

II - propor adequações nas leis municipais, se e quando necessário, para a publicação deste projeto de lei;

III - definir as normas e convenções necessárias para a instalação das alças de acesso;

IV - apresentar justificativa técnica para os casos de inviabilidade na instalação de alça de acesso em locais necessários;

V - acatar, para fins de estudo, sugestões de munícipes para a instalação de alças de acesso.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira 20 de setembro de 2022.



Vereador Gilson Nagrin – PP



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

*"[...] A **mobilidade urbana** é caracterizada pela forma como a população se desloca dentro da área urbana. É uma questão que deve ser pensada para o desenvolvimento de fatores que propiciem à população **um deslocamento fluido** e seguro.*

*Portanto, a mobilidade urbana eficiente também depende do **planejamento e controle do tráfego** que, por sua vez, objetiva promover a organização da circulação de modo geral. [...]*
Fonte: <https://doutormultas.com.br/engenharia-trafego/>

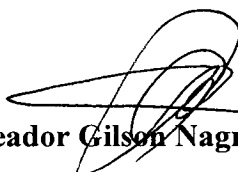
Pindamonhangaba tem crescido exponencialmente nos últimos anos, condição esta que vem impactando a mobilidade urbana do nosso município pelo agravamento do trânsito no que tange o fluxo de veículos. Há inúmeros pontos de congestionamento decorrentes ou de posicionamento inadequado de veículos nas faixas da via ou pela falta de acessos mais eficientes, o que acaba obstruindo o fluxo dos veículos que poderiam acessar livremente as vias adjacentes.

A exemplo do que ocorre em grandes cidades, ou em cidades com acentuado crescimento, as alças de acesso livre são recursos sistematicamente presentes na estrutura do tráfego e desafogam o trânsito na medida em que permitem o fluxo ininterrupto dos veículos às vias paralelas e/ou perpendiculares às quais trafegam.

Esta indicação de projeto de lei, portanto, *"[...] consiste na ação de sistematizar o funcionamento do tráfego, de modo que o fluxo da circulação de veículos (moto, carro, ônibus etc.) e de pessoas aconteça de maneira segura, **ágil e fluente**. [...]"*

Diante do exposto, indico ao Exmo. Sr. Prefeito que determine ao setor competente estudos visando a criação de alças de acesso livre, separadas com mureta, guarda-corpo ou qualquer outro método para este fim, em todo cruzamento e rotatória, semaforizado ou não, que ofereça área útil para sua instalação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira 20 de setembro de 2022.


Vereador Gilson Nagrin – PP